



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.754/ 2009 - PMM**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E  
ATENDIMENTO RESERVADO NOS CAIXAS  
DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS  
DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As Agências Bancárias e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas em seu entorno além de proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolados dos caixas de atendimento através de painéis de vidro opaco mencionados neste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houvei auto atendimento por parte dos clientes.

§ 3º Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, bem como para filmar as laterais e a frente da rua do estabelecimento.

§ 4º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 1 (um) ano e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

**Art. 2º** Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - havendo reincidência multa em dobro até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais);

III - após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** O Executivo definirá através de decreto o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da referida Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.



**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá

**P. L nº 089/2009-CMM**  
**Autor: Ver. Marcelo Dias**